LEI Nº 1.533/2.002

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PROGRAMA DE APOIO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUICA, AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DO SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído ao Plano Plurianual do Município de Piumhi-MG, aprovado pela Lei Municipal nº 1.513/2.001, o **Programa de Apoio e Valorização dos Servidores Públicos Municipais**, que tem por objetivo desenvolver ações de atenção especial aos servidores públicos municipais no sentido de proporcionar uma melhoria de qualidade de vida destes e de seus familiares.

Art. 2º - Para dar início ao Programa de Apoio e Valorização dos Servidores Públicos Municipais fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o **Auxílio Alimentação** aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Autárquica.

Art. 3º- Não farão jus ao Auxílio Alimentação previsto no artigo anterior os Servidores Municipais que:

I– forem punidos disciplinarmente em regular Processo Administrativo com qualquer modalidade de pena de suspensão prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no Estatuto do Servidor Público do Magistério de Piumhi;

II– faltarem ao serviço sem justificativa devidamente acatada pela Autoridade Competente ou, conforme for o caso, pela Chefia imediata;

III – estejam em gozo de qualquer espécie de licença sem remuneração, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no Estatuto do Servidor Público do Magistério de Piumhi.

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas nos incisos I, o Auxílio Alimentação, não será concedido enquanto durar a penalidade aplicada, na hipótese prevista no inciso II, não será concedido nos dias não trabalhados e, na hipótese prevista no inciso III, enquanto durar a licença.

Art. 4º- O valor do Auxílio Alimentação corresponderá ao valor de R$ 3,00 (três reais) por dia de efetivo trabalho e deverá ser integrado às Folhas de Pagamentos mensais dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de um crédito adicional especial ao Orçamento vigente no valor de R$ 347.520,00(trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais).

Art. 6º - Em atendimento ao disposto no artigo 32 da LDO aprovada para o exercício em curso, fica estabelecido como fontes de recursos o excesso de arrecadação que se configura até o final do exercício em curso.

Art. 7º - Para fazer face às despesas relativas aos servidores do SAAE, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R$32.100,00, nos seguintes elementos de despesa constantes do orçamento em curso sendo: 17000000.00 – SANEAMENTO; 17122.0021.2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – 3390.46.00 – Auxilio Alimentação; 17511.0447.2003 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA – Rural 3390.46.00 - Auxilio Alimentação; 17512.0447.2003 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA – Urbano 3390.46.000 – Auxilio Alimentação.

Art. 8º - Para face à suplementação de que trata o artigo anterior e de conformidade com o inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4320/64

Art. 7º - Revogando-se as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 17 de Maio de 2.002.

Otacílio Gonçalves Tomé
Prefeito Municipal